



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO N° 177/2013 (PMRC)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2014 (PMRC)

A VENDA DE LOTES DE TERRENOS URBANOS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESAS, NO  
DISTRITO INDUSTRIAL “GERALDO ARAÚJO”, NESTE MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento de Contrato de Compra e Venda, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado **VENDEDORA**, e de outro lado a empresa **V. FELES DE MORAES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Joaquim Ribeiro Gomes, nº 900, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 11.493.159/0001-01, neste ato representada por seu titular, o Sr. **VALTER FELES DE MORAES**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.779.844-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 565.583.509-63, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **COMPRADORA**; contratam, convencionam, outorgam e aceitam o seguinte presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Concorrência Pública nº 001/2014 (PMRC), pelos termos da proposta da VENDEDORA, homologada em 04 de Setembro de 2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato tem por objetivo *a venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial “Geraldo Araújo”, neste município, conforme o Edital da Concorrência Pública nº 001/2014 (PMRC) e seus anexos*, assim descrito:

Item	Lote	Quadra	Área (m²)	Pagamento	Vlr m² (R\$)	Vlr total m² (R\$)
4	7	A	660,00	100 parcelas	30,00	19.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>19.800,00</b>

**Parágrafo Segundo:** Fica estipulado que o tipo de atividade a ser praticada nos lotes em questão se destina ao exercício de atividades industriais em estabelecimento que implique na fixação de padrões específicos, quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição de resíduos gerados. A empresa deverá manter, permanentemente, a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade inicialmente prevista e indicada, salvo na hipótese de alteração previamente requerida e expressamente autorizada pelo Poder Público Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

**Parágrafo Primeiro:** Pela compra do objeto deste Contrato, proveniente do Edital da Concorrência Pública nº 001/2014 (PMRC), a COMPRADORA pagará a VENDEDORA, o valor total estimado de **R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais)**, sendo o valor de R\$ 198,00 (Cento e noventa e oito reais) por mês, dividido em 100 (cem) parcelas, conforme estabelecido no Artigo 7º da Lei Municipal nº 245/2006, alterada pela Lei Municipal nº 670/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá a vigência no período de 100 (cem) meses, ou seja, 13 de Setembro de 2014 a 12 de Janeiro de 2023, até que se efetive o pagamento das parcelas, bem como se cumpra os demais procedimentos referentes a documentação do imóvel, sobretudo no que concerne a escritura pública. Uma vez regularizada a situação nesse aspecto, passa a valer a escritura como prova do acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA:**

São obrigações da COMPRADORA:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o pagamento das prestações como descrito na Cláusula Segunda;

**Parágrafo Segundo:** Todas as despesas decorrentes da instalação do empreendimento, uso e manutenção do imóvel, os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, bem como as despesas notariais com escrituras e de registros, correrão por conta da adjudicatária;

**Parágrafo Terceiro:** A adjudicatária, assim declarada a Proponente vencedora, deverá iniciar as instalações (obra civil) no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação do projeto pela Prefeitura, conforme estabelece a Lei Municipal nº 245/2006 e suas alterações;

**Parágrafo Quarto:** A adjudicatária deverá manter, permanentemente, a destinação do imóvel, no desenvolvimento da atividade inicialmente prevista e indicada, salvo na hipótese de alteração previamente requerida e expressamente autorizada pelo Poder Público Municipal;

**Parágrafo Quinto:** Deverá constar em escritura pública, que os imóveis vendidos deverão ser destinados exclusivamente ao uso empresarial, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda ou cessão a terceiros, a não ser depois de transcorridos 10 (dez) anos de uso no mesmo, em conformidade com o contrato firmado com a Prefeitura, momento a partir do qual, mediante autorização do Prefeito Municipal, o imóvel poderá ser alienado a terceiros, conforme estabelece a Lei Municipal nº 245/2006 com nova redação dada pela Lei 583/2009.

**CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO:**

**Parágrafo Primeiro:** Uma vez efetivado o recolhimento total do valor proposto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que ocorrer o depósito, deverá a COMPRADORA providenciar a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda em seu nome.

**Parágrafo Segundo:** A COMPRADORA será a única responsável por todos os custos e emolumentos (despesas de lavratura e registro da escritura, imposto de transmissão, entre outras), oriundos da transferência de domínio, bem assim, pelo fornecimento de seus documentos pessoais e outros comprovantes que lhe forem exigidos pelo Cartório respectivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**

**Parágrafo Primeiro:** O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela COMPRADORA quanto pela VENDEDORA, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

**Parágrafo Segundo:** Será rescindido o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a COMPRADORA falir;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da COMPRADORA;
- c) Quando a COMPRADORA transferir no todo ou em parte o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência da VENDEDORA, ou utilizar o Quiosque de forma diversa da concessão de uso remunerado comercial, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus à licitante, mantendo a obrigação da COMPRADORA de efetuar os pagamentos de multas e despesas previstas;
- d) E demais hipóteses mencionadas nos artigos 78; 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) A rescisão do presente Contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS:**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da COMPRADORA.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

A concessão de uso remunerado do imóvel objeto do presente Contrato sofrerá reajuste de preços baseado no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

Os pagamentos das prestações será feito por mês, em um total de 100 (cem) parcelas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

Como garantia do pleno e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a VENDEDORA terá a garantia de executar a COMPRADORA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para resarcimento e indenizações a ele devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**Parágrafo Primeiro:** A VENDEDORA poderá aplicar a COMPRADORA, garantida a previa defesa:

- a) Multa: A não observância do prazo de pagamento das prestações pela COMPRADORA implicará em multa na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela COMPRADORA e comprovado pela VENDEDORA, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) A multa será cobrada pelo Município de Ribeirão Claro, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a Proponente não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será lançada em Dívida Ativa pelo Município e cobrada Judicialmente.

**Parágrafo Segundo:** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado ate o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da VENDEDORA, relevar as multas aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização do cumprimento do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, na pessoa do Sr. LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do presente Contrato, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da COMPRADORA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da VENDEDORA ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Terceiro:** A VENDEDORA, por si ou preposto, poderá visitar o imóvel, durante a execução das atividades para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Parágrafo Primeiro:** A COMPRADORA que não possuir Registro de CNPJ/MF e CAD/ICMS, bem como Inscrição Municipal, **tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para providenciá-los**, sob pena de anulação do presente Contrato;

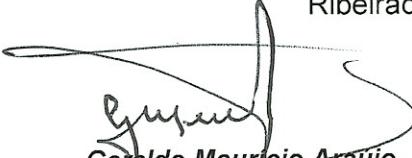
**Parágrafo Segundo:** Ficará a cargo da COMPRADORA a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade comercial a ser realizada, tais como Alvarás, Licenças e Autorizações perante órgãos públicos competentes, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, enfim, todas as despesas de elaboração e execução do objeto da presente licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

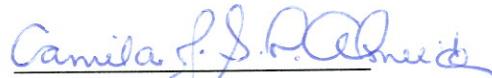
Ribeirão Claro-Pr, 13 de Setembro de 2014.

  
Geraldo Mauricio Araújo  
Prefeito Municipal – Vendedor

  
Valter Feles de Moraes  
V. Feles de Moraes – Comprador

  
Lisandro José Néia Baggio  
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e  
Serviços – Vendedor e Gestor do Contrato

**Testemunhas:**


**Visto do Departamento Jurídico:**

  
Simeão Sampaio de Paula  
Advogado  
CAB-PR 55.503

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK				PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				ESTADO DO PARANÁ							
DEMOSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				EDITAL DE CONVOCAÇÃO							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
JANEIRO A AGOSTO DE 2014											
Página: 1 / 1											
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO											
Previsão Inicial da Recalca	No Bimestre	Ate o Bimestre									
Previsão Atualizada da Recalca	0,00	11.300.000,00									
Recalcas Realizadas	1.969.157,71	7.550.298,33									
Déficit Orçamentário	35.738,15	0,00									
Saldos de Exercícios Anteriores		0,00									
Despesa Inicial	0,00	11.305.050,01									
Créditos Adicionais		291.000,00									
Despesa Atualizada	0,54	11.591.350,55									
Despesas Empenhadas	2.015.567,45	6.137.010,95									
Despesas Liquidadas	2.034.375,25	6.131.754,77									
Superávit Orçamentário	0,00	1.412.250,04									
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO											
Despesas Empenhadas	No Bimestre	Ate o Bimestre									
Despesas Liquidadas	2.015.387,45	6.137.016,29									
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	No Bimestre	Ate o Bimestre									
Receita Corrente Líquida	1.069.125,00	7.219.632,55									
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA											
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	No Bimestre	Ate o Bimestre									
Recetas Previdenciárias (IV)											
Despesas Previdenciárias (V)											
Resultado Previdenciário (IV - V)											
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO											
Resultado Nominal	Metas fixada no anexo de	Resultado apurado até o	% em relação à meta (b/a)								
Resultado Primário	0,00	11.187.490,31	0,00 %								
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento ate	Pagamento ate o bimestre	Saldo							
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS											
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00							
Poder Legislativo	289.211,65	23.636,67	285.374,85								
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS											
Poder Executivo	,00	,00	,00	,00							
Poder Legislativo	102.460,32	0,00	19.427,93	83.063,12							
TOTAL	391.701,37	0,00	45.263,57	348.438,00							
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE											
Valor apurado ate o bimestre		Limits constitucionais anuais									
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	1.887.741,89	25,1% / 185,1%	20.385,15								
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino	456.281,50	60,0%	65,69,15								
RECETAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL											
Receta de Operações de Crédito	Valor apurado ate o bimestre			Saldo a realizar							
Despesa de Capital Líquida											
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA											
Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	30º Exercício								
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos											
Recetas Previdenciárias (IV)											
Despesas Previdenciárias (V)											
Resultado Previdenciário (IV - V)											
RECETA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS											
Valor apurado ate o bimestre				Saldo a realizar							
Receta da Capital Resultante da Alienação de Ativos											
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos											
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE											
Valor apurado ate o bimestre		Limits constitucionais anuais									
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.281.660,41	15,1%	20.871,15								
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP											
Total das Despesas/RCL (%)											
CLAUDINEI LUCIANO DOS SANTOS	ARIANE MOREIRA DA SILVA	LUIS CARLOS SANCHES BUENO									
CONTADOR	DIR. DEPTO. DE FINANÇAS	PREFEITO MUNICIPAL									
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO											
ESTADO DO PARANÁ											
EXTRATO DE CONTRATO N° 176/2014 – (PMRC)											
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2014 (PMRC)											
Objeto: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial "Geraldo Araújo", neste município.											
Vendedora: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro	CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73										
Compradora: JOSE DE SARA - EIRELI											
CPF/MF: 15.605.028/0001-44											
Valor: R\$ 70.044,10 (Setenta mil e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) por mês											
Pagamento: em 100 (cem) parcelas de R\$ 700.44 (Setecentos reais e quarenta e quatro centavos) por mês											
Vigência: 13 de Setembro de 2014 a 12 de Janeiro de 2023.											
Assinatura: 13 de Setembro de 2014.											
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.											
Ribeirão Claro, 13 de Setembro de 2014.											
Geraldo Mauricio Araújo											
Prefeito Municipal											
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO											
ESTADO DO PARANÁ											
EXTRATO DE CONTRATO N° 038/2014											
LICITAÇÃO/Modalidade/Número: Inexigibilidade/009/2014, Credenciamento nº 005/2014; CONTRATANTE: Município de Itambaracá Pr; CONTRATADO: Instituição de Medicina e Cirurgia de Bandeirantes Ltda, CNPJ/CPF: 75.743.526/0001-60; OBJETO: credenciamento de pessoa jurídica para realização de exames de diagnóstico por imagens, para a Secretaria Municipal de Saúde, estabelecidos pelo Decreto nº 3.560/2014, que determina a contratação de profissionais de saúde (medicos e dentistas e odontologos e estetica e oftalo) pelo período de 12 meses.											
DATA DE ASSINATURA: 17 de setembro de 2014; PRAZO DE VIGÊNCIA: 16 de setembro de 2015; FORO: Comarca de Andirá, Itambaracá Pr, 22 de setembro de 2014.											
Amarildo Tostes											
Prefeito Municipal											
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO											
ESTADO DO PARANÁ											
LEI N° 1073/2014											
Súmula:Inclui os Parágrafos 8º e 9º no art. 13 da Lei Municipal nº 1048, de 20 de junho de 2013.											
Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:											
Art. 1º - Inclui os Parágrafos 8º e 9º no art. 13 da Lei Municipal nº 1048, de 20 de junho de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:											
§º Art. 13 - ..... §º Na situação do §º da parte II desse artigo, fica o servidor designado impossibilitado de atuar temporariamente durante o horário de trabalho, responsável pelo processo de avaliação de desempenho de estágio probatório a que estiver submetido.”											
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.											
Edicão da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 24 de setembro de 2014.											
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO											
Prefeito Municipal											
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ											
ESTADO DO PARANÁ											
AVISO DE LICITAÇÃO											
DECRETANDO: Licitação/Modalidade/Número: Inexigibilidade/010/2014, Credenciamento nº 006/2014; CONTRATANTE: Município de Itambaracá Pr; CONTRATADO: Instituto de Medicina e Cirurgia de Bandeirantes Ltda, CNPJ/CPF: 75.743.526/0001-60; OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, para a Secretaria de Saúde, estabelecido pelo Decreto nº 3.567/2014; VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 15.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais) pelo período de 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2014; PRAZO DE VIGÊNCIA: 16 de setembro de 2015; FORO: Comarca de Andirá, Itambaracá Pr, 22 de setembro de 2014.											
Amarildo Tostes											
Prefeito Municipal											
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ											
ESTADO DO PARANÁ											
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO											
Licitação Modalidade: Concorrência - SRP nº 004/2014; Proc. Administrativo: nº 043/2014; Objeto: Contratação de Empresa Especializada para confecção e fornecimento de Material Gráfico e Sinalização Visual, Prestação de Serviços de Encadernação, Impressão, Plastificação de Documentos, Plotagem e Cópia Xerográfica, destinados às Secretarias Municipais. O Município de Itambaracá torna pública a Adjudicação e Homologação do procedimento licitatório em epígrafe: Entrega de Material Gráfico e Sinalização Visual à Prefeitura Municipal de Itambaracá Lda Me., valor total de R\$ 19.394,00; Gráfica e Edifica Fábrica Gráfica Zamboni, Lda Me., valor total de R\$ 19.394,00; Gráfica e Edifica Fábrica Fuster Lda Me., valor total de R\$ 17.006,50; Altair André Passos, valor total de R\$ 8.046,00; Cherubim & Rodrigues Lda - Me, valor total de R\$ 7.105,00; Sidnei Folni Monteiro EPP, valor total de R\$ 6.260,00. Per fim, fica expressamente convocadas as proponentes acima classificadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei. Itambaracá Pr, 24 de setembro de 2014.											
AMARILDO TOSTES											
Prefeito Municipal											

**Maus tratos aos Animais**  
**Diga NAO**